

N. 83.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Resolução :

Artigo unico. Fica o Governo da Provincia autorizado para conceder a Julio Soares de Souza, Tenente do Corpo Policial Permanente, seis mezes de licença com os respectivos vencimentos, a saber— soldo e gratificação—, para tratar de sua saude, onde lhe convier: revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 84

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Resolução :

Art. 1.º Será applicado na Matriz da Parochia do Patrocinio o producto da capitação estabelecida, no Municipio de Santa Izabel, pela Lei n. 26 de 23 de Abril de 1849, na parte correspondente aos parochianos da dita Parochia.

Art. 2.º A Camara Municipal nomeará um Collector para fazer ali a cobrança, o qual prestará contas semestralmente, e perceberá 6 por cento da quantia arrecadada.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

